

DECRETO Nº 026 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO E REGISTRO DO INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO, ALIMENTAÇÃO OU PRÁTICA DE QUALQUER ATIVIDADE DE CUNHO ESTRITAMENTE PESSOAL PELOS DOCENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais relativas à jornada de trabalho e aos intervalos intrajornada, especialmente aquelas previstas no artigo 7º, incisos XIII e XXII da Constituição da República e no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), destinadas à preservação da saúde, higiene e segurança dos docentes no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o dever de organizar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos, inclusive quanto ao cumprimento da jornada de trabalho e dos períodos de descanso;

CONSIDERANDO que o intervalo intrajornada constitui direito de natureza indisponível, fundado em normas de ordem pública voltadas à proteção do trabalhador, cuja observância é obrigatória também no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADPF nº 1058, que reafirma a obrigatoriedade de observância das normas de proteção ao trabalho e sua natureza cogente; e

CONSIDERANDO que a disciplina do cumprimento e do registro do intervalo intrajornada insere-se no âmbito da gestão de pessoal da Administração Pública Municipal Direta, demandando regulamentação específica para uniformização de procedimentos e garantia de segurança jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina e uniformiza os procedimentos relativos ao cumprimento e registro do intervalo intrajornada no sistema de controle de frequência pelos docentes da rede pública municipal de ensino Pontal.

Art. 2º Fica assegurado aos docentes em todo trabalho contínuo que exceda 4 (quatro) horas e não ultrapasse 6 (seis) horas diárias, um intervalo intrajornada para repouso, alimentação ou prática de qualquer atividade de cunho estritamente pessoal, de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.

§ 1º O intervalo pode ser estendido até 20 (vinte) minutos, a critério da unidade escolar, para compatibilização com o horário de atendimento escolar.

§ 2º O intervalo intrajornada de que trata o *caput* deste artigo:



- I** - Constitui período de descanso de natureza estritamente pessoal, destinado ao repouso, alimentação e demais necessidades individuais do docente;
- II** - Não integra a jornada diária de trabalho, não podendo ser considerado para fins de cumprimento da carga horária docente;
- III** - Não pode ser suprimido ou reduzido, vedada a prática de fracionamento irregular que resulte na sua descaracterização ou que dificulte o efetivo descanso do docente;
- IV** - Não é computado para fins de cálculo de horas trabalhadas, adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem funcional vinculada ao tempo de serviço.

Art. 3º Durante o intervalo intrajornada fica expressamente vedado atribuir ou exigir do docente a realização de quaisquer atividades laborais, sejam pedagógicas, administrativas ou de estudo, bem como manter contato com alunos, pais ou responsáveis, ou permanecer à disposição da Direção ou da chefia imediata, devendo destinar o período exclusivamente a atividades de caráter pessoal, em local apropriado escolhido pelo próprio docente, facultada a sua saída temporária da unidade escolar.

Art. 4º O registro do ponto é de responsabilidade individual e intransferível, devendo o docente efetuar diariamente, por meio do ponto, as marcações correspondentes ao início da jornada, à saída e ao retorno do intervalo intrajornada, bem como ao término do expediente.

§1º Devem ser utilizados os meios de registro de ponto já disponibilizados na respectiva unidade de lotação.

§ 2º Caso ocorra lapso no registro ou prestação de serviço externo, o docente deve comunicar sua chefia imediata para providenciar o lançamento da ocorrência.

§3º Nas unidades com elevado número de servidores ou em casos de recusa injustificada do docente em registrar o intervalo, pode ser adotada a pré-assinalação do período de intervalo no cabeçalho do ponto, mediante justificativa da chefia imediata à Secretaria Municipal de Educação.

§4º A recusa reiterada e injustificada no cumprimento da obrigação de registro pelo docente é considerada infração funcional, sujeita às sanções administrativas cabíveis, inclusive por ato de insubordinação.

Art. 5º O espelho de ponto mensal deveser conferido pelo docente, a quem compete verificar a exatidão dos registros, relatar eventuais inconsistências ou ocorrências pertinentes, firmar a assinatura e devolvê-lo no prazo fixado pela Direção da unidade escolar ou chefia imediata.

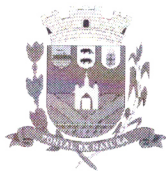
Parágrafo único. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para a conferência e devolução do espelho de ponto pode ensejar apuração de responsabilidade funcional.

Art. 6º A fixação dos horários dos intervalos intrajornada é definida pela Direção da unidade escolar ou chefia imediata do docente, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades do serviço e as especificidades do funcionamento de cada unidade.

§ 1º O horário fixado para o intervalo intrajornada é de observância obrigatória por todos os docentes cuja jornada diária ultrapasse 4 (quatro) horas.

§ 2º É vedada a supressão ou redução do intervalo intrajornada, por se tratar de direito assegurado por norma de ordem pública voltada à proteção da saúde do trabalhador.

Art. 7º As equipes gestoras das unidades escolares devem zelar pela fiel observância do intervalo intrajornada dos docentes, promovendo ações de conscientização e comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência de descumprimento ou reincidência, adotando as seguintes medidas:



I - A organização da rotina escolar prevendo, no quadro de horário dos docentes, a garantia do intervalo intrajornada, assegurando-se o pleno gozo do período mínimo legal sem prejuízo ao funcionamento das unidades escolares.

II - A ampla divulgação das regras do intervalo, devendo afixá-las em local de fácil acesso e visibilidade, a fim de garantir a ciência de todos os docentes demais membros da comunidade escolar, não sendo admitida a alegação de desconhecimento de seu conteúdo.

III - Para fins de registro e comprovação da ciência quanto as regras do gozo do intervalo, devem ser colhidas as assinaturas de todos os docentes lotados na unidade escolar em Termo específico, constante do Anexo único deste Decreto.

Art. 8º Ocorrências de registros de intervalo em desconformidade com este Decreto devem ser corrigidas no sistema de controle de frequência, competindo à chefia imediata adotar as providências necessárias à regularização e à eventual responsabilização funcional.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação pode expedir normas complementares, quando necessárias, para assegurar o fiel cumprimento do intervalo intrajornada pelos docentes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

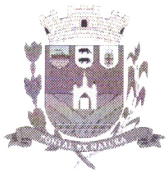
Em 17 de abril de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



ANEXO
TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO
(Referente ao Decreto nº ____/2026 - Intervalo Intra jornada)

Eu, _____, ocupante do emprego público de _____, matrícula nº _____, lotado(a) na _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que tomei ciência integral das disposições legais que tratam do intervalo intrajornada para repouso, alimentação ou a prática de qualquer atividade de cunho estritamente pessoal, estabelecidas no Decreto nº _____, de ____ de _____ de 2026, especialmente que:

1. O intervalo intrajornada constitui meu direito indisponível de trabalhador(a), devendo ser obrigatoriamente registrado no sistema de controle de frequência adotado pela Secretaria Municipal de Educação de Pontal/SP;
2. durante o intervalo intrajornada fica expressamente vedado atribuir ou exigir a realização de quaisquer atividades laborais, sejam pedagógicas, administrativas ou de estudo, bem como manter contato com alunos, pais ou responsáveis, ou permanecer à disposição da Direção ou da chefia imediata, devendo destinar o período exclusivamente a atividades de caráter pessoal, em local apropriado escolhido por mim, facultada a minha saída temporária da unidade escolar;
3. o registro do ponto é de responsabilidade individual e intransferível, cabendo a mim efetuar diariamente as marcações correspondentes ao início da jornada, saída e retorno do intervalo intrajornada e término do expediente;
4. a recusa reiterada ou o descumprimento das normas relativas ao registro e ao cumprimento do intervalo intrajornada serão considerados infrações funcionais, sujeitando-me às sanções administrativas cabíveis;
5. o espelho de ponto mensal deve ser conferido e assinado por mim que responderei pela exatidão de meus registros;
6. o desconhecimento da norma não poderá ser alegado como justificativa para o eventual descumprimento.

Por fim, comprometo-me a observar integralmente todas as disposições previstas na legislação aplicável e neste Termo, especialmente no que se refere à garantia do gozo do intervalo destinado ao repouso, à alimentação ou à realização de atividades de caráter estritamente pessoal. Declaro estar ciente das responsabilidades legais e administrativas decorrentes de eventual descumprimento e comprometo-me a comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade verificada.

Pontal/SP, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) Servidor(a)

Nome: _____

Matrícula nº: _____

Assinatura da Chefia Imediata

Nome: _____